



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1390/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FMSP DO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão municipal responsável pela segurança pública.

Parágrafo único. O Fundo não possui personalidade jurídica própria, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à política municipal de segurança pública.

Art. 2º. O Fundo tem por finalidade:

- I – financiar ações, projetos e programas voltados à segurança pública municipal;
- II – promover a modernização, aparelhamento e capacitação das forças de segurança;
- III – apoiar políticas de prevenção à violência e criminalidade;
- IV – viabilizar a integração com órgãos estaduais, federais, em especial o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – recursos oriundos de convênios, acordos e termos de cooperação;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – receitas provenientes de alienação de bens vinculados à segurança pública;
- VII – valores oriundos de termos de ajustamento de conduta (TAC);
- VIII – valores decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais;
- IX – valores provenientes de prestação pecuniária oriunda de:
 - a) Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);
 - b) Transação penal, por meio de acordo celebrado pelo Ministério Público, destinação por decisão judicial ou autorização do órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O recebimento e a aplicação de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), transações penais, prestações pecuniárias, acordos judiciais ou extrajudiciais dependerão da observância das condições estabelecidas no respectivo instrumento, decisão judicial ou ato da autoridade competente. (Emenda Aditiva nº 007/2026)

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em:

- I – aquisição de equipamentos e viaturas;
- II – sistemas de monitoramento e tecnologia;
- III – capacitação e treinamento;
- IV – programas de prevenção à criminalidade;
- V – apoio à atuação integrada com as forças de segurança;
- VI – projetos vinculados ao CONSEG e ao Gabinete de Gestão Integrada.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo, responsável por sua administração e fiscalização.

Art. 7º. O Conselho Gestor será composto por:

- I – representante do Poder Executivo;
- II – representante da Secretaria de Fazenda;
- III – representante da Secretaria de Segurança e Defesa Civil;
- IV – representante do CONSEG.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Gestor será disciplinado por regulamento próprio, que estabelecerá, dentre outros aspectos, a periodicidade das reuniões, quórum deliberativo, procedimentos de votação, hipóteses de impedimento e regras de transparência de seus atos. (Emenda Aditiva nº 007/2026)

Art. 8º. Compete ao Conselho Gestor:

- I – definir a aplicação dos recursos;
- II – aprovar planos e projetos;
- III – fiscalizar a execução financeira;
- IV – prestar contas aos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O Conselho Gestor deverá promover a divulgação periódica das receitas arrecadadas, dos projetos financiados, das despesas realizadas e dos saldos existentes do Fundo Municipal de Segurança Pública, mediante publicação no Portal da Transparência do Município. (Emenda Aditiva nº 007/2026)

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de:

- I – despesas com pessoal;
- II – encargos sociais;
- III – despesas correntes não vinculadas diretamente à segurança pública.

Art. 11. A execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Pública observará as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos. (Emenda Aditiva nº 007/2026)

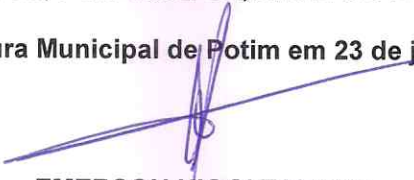
Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública ficará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno do Poder Executivo, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais órgãos de controle competentes, na forma da legislação vigente. (Emenda Aditiva nº 007/2026)

Art. 13. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

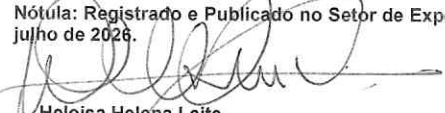
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 23 de julho 2026.


EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuia: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 23 de julho de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente